

# CCT

Convenção Coletiva de Trabalho

# Turismo e Hospitalidade

(Bares, Hotéis e Restaurantes)



# 2022

Cidades de: Manhuaçu e Manhumirim em Minas Gerais.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000114/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000875/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.104983/2023-13  
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO SETHOP ER, CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO OTAVIANO MENDES;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES JUIZ DE FORA, CNPJ n. 17.698.614/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE FERREIRA ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Casas de Diversões, Comércio hoteleiro, Bares, Restaurantes e Churrascarias**, com abrangência territorial em **Manhuaçu/MG e Manhumirim/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Observado o percentual de correção indicado na cláusula de reajuste salarial e seu parágrafo foram negociados e concedidos os valores referidos no quadro a seguir, a título de salários normativos, sendo certo que o salário normativo da categoria passa a ser, no mínimo, de R\$ 1.383,59 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 01/01/2023.

| CBO     | FUNÇÕES                                     | R\$      |
|---------|---------------------------------------------|----------|
| 5134-05 | Garçom                                      | 1.383,59 |
| 5134-20 | Barmam                                      | 1.383,59 |
| 5134-25 | Copeiro                                     | 1.383,59 |
| 5134-35 | Atendente de Lanchonete                     | 1.383,59 |
| 5132-05 | Ajudante de Cozinha                         | 1.383,59 |
| 4211-25 | Caixa (acrescentar +10% de quebra de caixa) | 1.383,59 |

|         |                                                        |          |
|---------|--------------------------------------------------------|----------|
| 5132-05 | Cozinheiro Geral(Lancheiro, Churrasqueiro, Salgadeiro) | 1.488,81 |
| 8483-15 | Pasteleiro e Pizzaiolo                                 | 1.488,81 |
| 5136-15 | Sushiman                                               | 1.488,81 |
| 5101-35 | Maitre                                                 | 1.488,81 |
| 4221-05 | Recepcionista Bilíngüe                                 | 1.488,81 |
| 4221-20 | Recepcionista                                          | 1.383,59 |
| 4110-05 | Auxiliar de Escritório                                 | 1.383,59 |
| 4101-05 | Supervisor Administrativo                              | 1.488,81 |

|         |                                                   |          |
|---------|---------------------------------------------------|----------|
| 5133-15 | Camareira                                         | 1.383,59 |
| 5141-10 | Garagista(Manobrista)                             | 1.383,59 |
| 5164-05 | Lavadeira                                         | 1.383,59 |
| 5164-15 | Passadeira                                        | 1.383,59 |
| 4122-05 | Contínuo (Bagageiro, Mensageiro, Office boy/girl) | 1.383,59 |
| 5134-35 | Atendente de Fast Food                            | 1.425,10 |

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional no setor de hotéis, restaurantes, bares e similares, representada na base territorial acima indicada pela entidade sindical representativa da classe, signatária da presente CCT, serão reajustados, a partir de 01 (um) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) mediante aplicação do índice de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento) sobre os valores concedidos e pagos até o mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) garantindo-se todavia os pisos salariais fixados nesta Convenção.

**§ Primeiro** – Os reajustes previstos nesta convenção coletiva serão válidos a partir de 01 de janeiro de 2023, garantindo-se assim a data base em 1º de maio conforme previsto na cláusula primeira supra.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas efetuarão o pagamento dos salários aos seus empregados no local de trabalho e no horário normal, sendo este pagamento em dinheiro ou cheque em tempo hábil para compensação do mesmo.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO PARADIGMA**

Nenhum empregado poderá perceber salário superior ao do seu colega mais antigo de casa, que preste serviço à mesma firma empregadora, no mesmo cargo e função e servindo, pois, o seu salário de paradigma para o mais novo

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Nos termos da Súmula 159 – I do TST, o salário do substituto será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

Também nos termos da Súmula indicada no *caput*, inciso II, vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não terá direito a salário igual ao do antecessor.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÃO DE DESCONTO**

Respeitando o disposto no artigo 462 da C.L.T., é vedado o desconto nos salários dos empregados para cobertura extravio ou quebra de material, uniforme obrigatório, bem como ainda, de cheques emitidos por clientes e devolvidos por insuficiência de fundos.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

**QUEBRA DE CAIXA** - O salário do Caixa, conforme indicado no quadro acima é acrescido de 10% (dez inteiros por cento) a título de quebra de caixa que possuirá natureza eminentemente indenizatória.

**§ Primeiro** - Os salários normativos desta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos, nas épocas devidas, consoante a Legislação Salarial vigente.

**§ Segundo** - No ato do pagamento do salário, as empresas fornecerão aos seus empregados a discriminação do valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM DOBRO DO DOMINGO E FERIADO**

Todo trabalho prestado em qualquer domingo ou feriado, que não tenha sido compensado com folga na mesma semana, será remunerado, obrigatoriamente, EM DOBRO, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, de conformidade com o contido na Súmula 146, do Tribunal Superior do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras(as. TST, pleno 1339/8º. RO/RC 85/82 - 31.08.82).

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHES DIÁRIOS**

As empresas que tenham serviço de alimentação completo, se obrigam a fornecer a cada um de seus empregados, GRATUITAMENTE, 2 (dois) lanches diários, para serem consumidos na própria empresa, desde que os horários de trabalho dos mesmos coincidam com horário normal da empresa no preparo da

alimentação habitual para os seus clientes, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de fruição dos lanches retro mencionados, fica garantido ao trabalhador, desde que o horário de lanche não coincida com o intervalo intrajornada, o intervalo de 10min. para realização do lanche. Se um dos intervalos coincidir com o intervalo intrajornada, o trabalhador fará jus a no máximo mais 1 (um) intervalo de 10min.

**Parágrafo Segundo** - O intervalo para o lanche poderá ser concedido no início ou ao final da jornada, desde que seja compatível com o horário de fornecimento de alimentação pela empresa aos seus clientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO COZINHEIRO E AJUDANTE DE COZINHEIRO**

Os empregados na função de COZINHEIRO GERAL E AJUDANTE DE COZINHA receberão alimentação, sendo vedado ao empregador, qualquer desconto no salário a tal título, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

Os empregadores que o desejarem poderão, por mera liberalidade, e sem qualquer obrigação de continuidade, estender o fornecimento de alimentação aos demais empregados, quando, a seu exclusivo critério, entenderem que aludido fornecimento suprirá necessidade essencial à execução dos serviços, aplicando-se, nestas situações, a mesma regra estabelecida nessa cláusula, ou seja, em hipótese alguma, aludido fornecimento poderá ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão a todos os seus empregados VALE TRANSPORTE, desde que por eles solicitados, ficando desobrigadas aquelas outras empresas que possuam ou forneçam transporte próprio.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CTPS ANOTAÇÃO**

O empregador obrigatoriamente, anotarà a Carteira de Trabalho e Previdência Social o real cargo exercido pelo empregado sob pena de não o fazendo, pagar-se-á ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer cargo senão o que estiver na sua CTPS.

Fica vedado às empresas anotar na CTPS do empregado, os atestados médicos concedidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do benefício referido.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO CTPS**

No ato da rescisão do contrato de trabalho a CTPS do empregado deverá estar totalmente atualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO DE BOA CONDUTA**

Para fins de novo emprego, por solicitação do empregado, obrigatoriamente, deverá a empresa, se for o caso, atestar, por escrito, a sua boa conduta no período do contrato de trabalho celebrado com a mesma.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de demissão por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la por escrito ao empregado e deste colhendo recibo de entrega, narrando os motivos da dispensa, de forma detalhada, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO**

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado no momento da despedida, o dia, hora e o local em que o mesmo deverá comparecer para recebimento das verbas rescisórias e a CTPS.

§ **Único** - Quando do pagamento do 13º salário, férias e rescisão de contrato de trabalho, o cálculo da remuneração observará o valor do salário fixo do mês acrescido da média do salário variável dos últimos 06(seis) meses.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Quando do cumprimento do aviso prévio, as duas (2) horas diárias de que cogita o art. 488 da CLT serão utilizadas a critério do empregador, no início ou no fim da jornada de trabalho, permanecendo durante o curso do período, sempre a mesma ordem.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO 13º**

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50%(cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado, até 10(dez) dias do início do gozo das mesmas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados guarda-noturno, vigia e porteiro, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa incidirem na prática de atos que levem a responder ação penal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos e condições:

- a) Para fins de obtenção de auxílio doença - 03 dias;
- b) Para fins de aposentadoria - 05 dias;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial - 15 dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões-de-ponto, folhas ou livros ponto utilizados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de quaisquer documentos ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitido pelas empresas a colocação de cartazes em seus quadros de aviso para serem utilizados pelo Sindicato Profissional cujos avisos não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) nem atentar contra os bons costumes e a moral.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Para os empregados que gozam os seus descansos semanais remunerados em dias úteis da semana, as firmas empregadoras, obrigatoriamente, em observância à lei, em cada mês de trabalho, reservarão 1 (um) domingo para a concessão de folga.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS VALE-TRANSPORTE**

Nas faltas justificadas serão devidos os vales transportes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado ao empregador vinte e quatro horas de antecedência e comprovação posterior.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DE GOZO**

O início do gozo das férias não poderá coincidir com, sábados, domingos ou feriados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE FÉRIAS**

Fica assegurado um PRÊMIO a ser devido e pago aos empregados quando entrarem em gozo de suas férias, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do maior salário pago ao respectivo empregado a ser beneficiado, quando este não tiver tido mais de duas faltas ao serviço, justificadas ou não, no período aquisitivo de suas férias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VESTIÁRIO E REFEITÓRIO**

As empresas concederão local para seus empregados guardarem seus pertences, assim como local para efetuarem suas refeições ou lanches. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

O uniforme de uso no trabalho, quando exigido pelas empresas será fornecido por elas, no limite mínimo de 3(três), por ano de trabalho, sem qualquer ônus para os empregados.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ou por lei, serão pagos pela firma empregadora e efetuados sempre nos locais determinados pela mesma.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de até 72(setenta e duas) horas para sua entrega.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão no local de serviço, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE TRABALHADOR ACIDENTE**

As empresas se obrigam a garantir transporte gratuito imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho, com o empregado, até o local de efetivação do atendimento médico.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE**

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família no endereço que conste em sua ficha de registro.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Por solicitação prévia e escrita do Presidente do Sindicato Profissional, as empresas liberarão qualquer membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem das reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores até cinco dias por ano.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Desde que solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas fornecerão, pelo menos a cada 04(quatro) meses, a relação de seus empregados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, que contrarie as normas desta convenção, poderá prevalecer na execução do mesmo e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos pelo Sindicato laboral e pelo Sindicato patronal.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIÃO – SETHOP/ER e o Sindicato ora conveniente sempre terão como COMPETENTE para processar, apreciar e julgar as ações de cumprimento de cobrança de taxa assistencial e contribuição sindical, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem legitimidade o Sindicato Profissional, solidários ou independentes para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga do mandato dos empregados substituídos e/ou relação nominal dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Fica atribuída à Gerência do Trabalho de Juiz de Fora, a fiscalização da presente Convenção em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida SRT.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei além de multa de um piso salarial da classe por cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato Profissional se for o caso.

}

**ANTONIO OTAVIANO MENDES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO SETHOP ER**

**JOAO JOSE FERREIRA ALVES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES JUIZ DE FORA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA - - SETHOP E SINDHORBJF**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.